

Cartilha de Processo Eleitoral

Conselhos de Administração e Fiscal



Nesse documento você encontrará informações sobre:

Com esta cartilha você terá acesso a todos os procedimentos necessários para inscrição de chapa, para concorrer às eleições do Conselho de Administração e Fiscal da Viacredi.

- 1 | Informações gerais..... página 03
- 2 | Conselho de Administração..... página 04
- 3 | Conselho Fiscal..... página 04
- 4 | Condições básicas para o exercício dos cargos eletivos..... páginas 05 e 06
- 5 | Requisitos recomendados para cargos eletivos..... página 07
- 6 | Responsabilidades..... página 07
- 7 | Como se inscrever..... página 08

Informações Gerais

1. **Comissão Eleitoral:** o processo eleitoral obedecerá ao disposto no Estatuto Social (art. 42 e seguintes) e Regimento Interno da Cooperativa (art. 48 e seguintes), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho de Administração atual da Cooperativa, constituída especificamente para essa finalidade, sendo assegurada a sua autonomia e independência. A Comissão Eleitoral será integrada por associados que não sejam colaboradores da Cooperativa, não componham a lista de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até o segundo grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso;
2. Para concorrer às eleições do Conselho de Administração e Fiscal, os interessados devem compor chapa com indicação de todos os membros e inscrevê-la na sede da Cooperativa, até 15 dias após a data da publicação do Edital de Convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados;
3. Previamente à inscrição das chapas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os respectivos integrantes deverão observar os dispositivos contidos no “Regulamento de Formalização para Inscrição das Chapas Concorrentes ao Conselho de Administração das Cooperativas Central e Filiadas. Para o Conselho de Administração recomenda-se a apresentação do plano de trabalho da chapa concorrente no ato da inscrição de chapa. Para seguir no processo eleitoral, a chapa deverá ser homologada pela Comissão Eleitoral;
4. Possui o direito de ser votado, sendo considerado, portanto, apto à candidatura para o exercício de funções e cargos eletivos na Cooperativa Filiada, o Cooperado, pessoa física, regularmente inscrito, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, desde que não esteja sofrendo qualquer procedimento de exclusão do Quadro Social e ressalvadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno;
5. Caso algum candidato não atenda aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Estatuto Social (art. 45 e seguintes) e Regimento Interno da Cooperativa (art. 57 e seguintes), caberá à Comissão Eleitoral, definir pela homologação ou não do nome do candidato, podendo solicitar, para a tomada de decisão, um parecer a ser emitido pela Cooperativa Central. O candidato impedido terá prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para esclarecer as irregularidades.

2 Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração da Cooperativa é composto por cooperados (que atendam aos requisitos para o exercício do cargo, previstos no art. 45 e seguintes do Estatuto Social e art. 57 e seguintes do Regimento Interno) eleitos pela Assembleia Geral, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Banco Central do Brasil. Sua missão é fixar a orientação estratégica e os objetivos da Cooperativa, prestar contas aos Cooperados e zelar pela preservação dos valores e princípios cooperativistas, a fim de garantir a perenidade dos negócios. É de competência do Conselho de Administração eleito escolher os membros da Diretoria Executiva;
2. O Conselho de Administração da VIACREDI é composto por 7 (sete) membros, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 4 (quatro) Conselheiros Efetivos.
3. O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição desde que com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

3 Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal da Cooperativa é composto por cooperados (que atendam aos requisitos para o exercício do cargo, previstos no art. 45 e seguintes do Estatuto Social e art. 57 e seguintes do Regimento Interno) eleitos pela Assembleia Geral, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Banco Central do Brasil. Sua missão é exercer o controle da legalidade das contas e da gestão dos administradores, verificando se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o Estatuto Social e com as normas internas do Sistema Ailos, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente;
3. O prazo de mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, desde que com renovação de no mínimo 01 (um) membro efetivo.

Condições básicas para o exercício dos cargos eletivos

(art. 45 e seguintes do Estatuto Social e art. 57 e seguintes do Regimento Interno)

1. Ser associado à Cooperativa Filiada, a pelo menos 7 (sete) anos, ou, alternativamente, ter ingressado no Quadro Social da Cooperativa Filiada como sócio no decorrer do semestre em que esta foi constituída;
2. Não existir parentesco de até 2º (segundo) grau, em linha reta; ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;
3. Não ser empregado da própria Cooperativa ou da Cooperativa Central, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa;
4. Não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
5. Não ser, simultaneamente, empregado, administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;
6. Não responder pessoalmente, nem a empresa qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
6. Não estar declarador falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
7. Reunir reputação ilibada;
8. Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não o ter ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;
9. Reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;
10. Não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Condições básicas para o exercício dos cargos eletivos

(art. 45 e seguintes do Estatuto Social e art. 57 e seguintes do Regimento Interno)

11. Não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

12. Não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

13. Não ter sido ex-empregado demitido por justa causa, ou que tenha sido desligado em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista

14. Não ser Conselheiro que esteja submetido à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito;

15. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais;

16. Para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, é necessária a comprovação de conclusão de Curso Superior ou Técnico em nível de 2º (segundo) grau;

17. Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, na data do registro da respectiva chapa;

18. Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

19. Ter participado de Curso de Formação de Dirigentes, promovido pela Cooperativa Central ou por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo. Os candidatos que ainda não tenham participado do Curso de Formação de Dirigentes, ou experiência em participação de Conselho de Administração ou Fiscal de Cooperativa de Crédito, depois de eleitos, deverão participar do referido curso, tão logo este seja disponibilizado ela Cooperativa Filiada ou pela Cooperativa Central.

20. É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselho de Administração ou de Diretor Executivo, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente

5

Requisitos recomendados para o Exercício dos cargos eletivos

1. A composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deve estar centrada no propósito da ampla representatividade dos seus Cooperados, de forma a contemplar diferentes grupos de interesses, setoriais, profissionais, tomadores, aplicadores e regiões de atuação, levando em consideração habilidades e conhecimentos específicos, capazes de contribuir para a boa condução das ações estratégicas da Cooperativa. (Art. 76 do Regimento interno);
2. Para o exercício dos cargos de Conselheiros de Administração, é recomendável que o candidato tenha exercido o cargo de Conselheiro Fiscal por, no mínimo, 01 (um) mandato (Art. 59 do Regimento interno);
3. Para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Comitê Cooperativo por, no mínimo, 01 (um) mandato. (Art. 60 do Regimento interno).

6

Responsabilidades

Atribuições	Conselho Administração (Estatuto Social Art. 52)	Conselho Fiscal (Estatuto Social Art. 60)
Objetivos Estratégicos, visando a sustentabilidade e perenidade da Cooperativa	Fixar e orientar	Averiguar o cumprimento pela administração
Resultado econômico e social	Acompanhar	Exercer assídua e minuciosa fiscalização
Prestação de contas anual, o plano de trabalho, o programa de aplicação do FATES.	Anualmente apresentar e levar para deliberação da assembleia	Opinar sobre as propostas do conselho de administração a serem submetidos à Assembleia
Estatuto Social, Regimento Interno e Políticas da Cooperativa.	Avaliar, deliberar e fazer cumprir as determinações	Averiguar o cumprimento pela administração

Responder solidariamente pelas obrigações da cooperativa (até a aprovação de contas ao final do seu mandato, ou, se comprovada omissão por má fé da gestão poderá responder até que se cumpram as obrigações)

Como e onde se inscrever?

1. A inscrição da chapa no processo eleitoral deverá ser realizada na sede da Cooperativa, bem como, retirar os documentos pertinentes para inscrição com a área de Relacionamento com o Cooperado em até 15 dias após a publicação do Edital de Convocação da primeira assembleia de Grupo de Cooperados.
2. Para concorrer a eleição do Conselho de Administração, os interessados devem, no momento da inscrição da chapa, indicar o nome dos postulantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como os indicados para comporem a Diretora Executiva;
3. Para concorrer a eleição do Conselho de Fiscal, os interessados devem, no momento da inscrição da chapa, indicar o nome dos postulantes aos cargos Conselheiros Fiscais Efetivos e Suplente;
4. Os documentos solicitados no Requerimento de Inscrição do Candidato devem ser todos entregues no ato da inscrição da chapa.

